EMENDA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº 016, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2026.

"Altera a redação do Inciso II do Art. 7º e caput dos Art. 20 e 21 da Lei Orgânica do Município".

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul.

FAZ SABER que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte emenda:

Art. 1º O Inciso II, do Art. 7º passa a ter a seguinte redação:

Art. 7º...

II – o número de vereadores da Câmara Municipal de Miranda é de 11(onze), observada a proporcionalidade estabelecida na Constituição Federal e Estadual.

Art. 2º Os *caputs* dos Arts 20 e 21 passam a ter a seguinte redação:

Art.20. A eleição para renovação dos membros da Mesa Diretora da Câmara deverá, obrigatoriamente, ser realizada a partir de 1º de outubro do ano anterior ao início do mandato do segundo biênio.

Parágrafo Único. A data e horário da eleição de que trata o *caput* deste artigo serão fixados através de Projeto de Resolução, discutido e aprovado pelo Plenário da Câmara.

Art. 21. O mandato dos membros da Mesa será de 2 (dois) anos, sendo permitida apenas uma única recondução sucessiva para o mesmo cargo da Mesa Diretora, independentemente de os mandatos se referirem à mesma Legislatura ou a Legislaturas diferentes.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Miranda–MS, 24 de novembro de 2026.

Ver. Michel Roger Freddi
Presidente

Verª. Gabriella Roberto de Oliveira
1ª Secretária

Fone/Fax (67) 3242-1731/3242-1160 | e-mail:camaramirandams@hotmail.com | Site: www.camaramiranda.ms.gov.br

Protocolo nº:			
435/2026		Projeto	X Aprovado
		Projeto de Decreto	Rejeitado
Data de Entrada:	X	**Projeto de Emenda 001/2026**	Gabriella Roberto de Oliveira 1ª Secretária Câmara Municipal de Miranda-MS
13/11/2026		Requerimento	
		Indicação nº	Data: **17/11/2026**
		Moção	
		Emenda	

Autor: **MESA DIRETORA**

PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº 001/2026.

APROVADO (A)
Em: 24 / 11 / 26
Pres. Secr.

"Altera a redação do Inciso II do Art. 7º e caput dos Art. 20 e 21 da Lei Orgânica do Município".

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul.

FAZ SABER que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte:

EMENDA À LEI ORGÂNICA

Art. 1º O Inciso II, do Art. 7º passa a ter a seguinte redação:

Art. 7º...

II – o número de vereadores da Câmara Municipal de Miranda é de 11(onze), observada a proporcionalidade estabelecida na Constituição Federal e Estadual.

Art. 2º Os *caputs* dos Arts 20 e 21 passam a ter a seguinte redação:

Art.20. A eleição para renovação dos membros da Mesa Diretora da Câmara deverá, obrigatoriamente, ser realizada a partir de 1º de outubro do ano anterior ao início do mandato do segundo biênio.

Parágrafo Único. A data e horário da eleição de que trata o *caput* deste artigo serão fixados através de Projeto de Resolução, discutido e aprovado pelo Plenário da Câmara.

Art. 21. O mandato dos membros da Mesa será de 2 (dois) anos, sendo permitida apenas uma única recondução sucessiva para o mesmo cargo da Mesa Diretora, independentemente de os mandatos se referirem à mesma Legislatura ou a Legislaturas diferentes.

JUSTIFICATIVA

Nobres Vereadores,

O presente Projeto de Emenda à Lei Orgânica do nosso município justifica-se pelas seguintes razões:

O Inciso II, do **Art. 7º da LOM** carece de correção, tendo em vista que a sua redação está descrita de forma errônea, haja vista que está constando o número de 9 (nove) vereadores a composição da câmara municipal, quando o número correto é de 11 (onze) vereadores.

No que se refere a alteração dos *caputs* dos artigos 20 e 21 da LOM, faz-se necessário as respectivas alterações para se adequar às novas regras emanadas por nossos Tribunais Superiores, especialmente pelo Supremo Tribunal Federal (STF) que consolidou e pacificou as matérias relacionadas à data para a realização de eleições para a escolha dos Membros da Mesa Diretora das Casas Legislativas para o segundo biênio das Legislaturas bem como normatizou a questão da reeleição para os mesmos cargos da Mesa.

Por ser matéria de extrema relevância, solicitamos que o presente projeto seja apreciado em regime de urgência, nos termos regimentais.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Miranda -MS 17 de novembro de 2026.

Ver. Michel Roger Freddi
Presidente

Verª. Gabriella Roberto de Oliveira
1ª Secretária

Ver. Edivaldo Alves da Silva
Vice-Presidente

Verª Rosimeire Lopes de Souza
2ª Secretária

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL – CCJ

PARECER AO PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº 001/2026 – AUTORIA MESA DIRETORA

APROVADO (A)
Em: 24 / 1 / 2026
Pres. Secr.

"Altera a redação do Inciso II do Art. 7º e caput dos Arts. 20 e 21 da Lei Orgânica do Município".

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município apresentado pela Mesa Diretora, que tem por objetivo alterar a redação do Inciso II do Art. 7º bem como dos caputs dos artigos 20 e 21, todos da Lei Orgânica do Município.

Segundo o projeto, as alterações são necessárias tendo em vista que a redação do Inciso II, do Art. 7º está incorreta, pois consta como sendo o número de 09 (nove) vereadores o número de membros da Câmara Municipal, quando o correto é o número de 11 (onze) vereadores.

As alterações dos caputs dos artigos 20 e 21 da LOM, segundo o projeto proposto, são necessárias para adequar às nova regras emanadas pelo Supremo Tribunal Federal (STF) no que se refere à data para a realização de eleição para a escolha dos membros da Mesa Diretora das Casas Legislativas para o segundo biênio bem como normatiza a questão da reeleição para os mesmos cargos da Mesa.

Com a alteração do texto da Lei Orgânica do Município proposta pela Mesa, a data para a realização da eleição dos membros da Mesa para o 2º Biênio da Legislatura, obrigatoriamente, somente poderá ser realizada a partir do dia 1º de outubro do ano anterior ao início do mandato do segundo biênio.

A proposta de emenda também altera a questão da reeleição dos membros da Mesa Diretora, sendo que, com a alteração, passa a ser permitida apenas uma única recondução sucessiva para o mesmo cargo da Mesa, independentemente de os mandatos se referirem à mesma Legislatura ou a Legislaturas diferentes.

Dessa forma, o Projeto encontra-se nesta comissão, em atendimento às normas regimentais da Casa que disciplinam sua tramitação, estando, portanto, sob a responsabilidade desta Relatoria, para que seja exarado o parecer sobre sua legalidade e constitucionalidade.

Não foi apresentada qualquer emenda ao Projeto em análise.

Em apertada síntese, é o relatório. Passo ao parecer.

PARECER DO RELATOR

Preliminarmente, cumpre destacar que, de acordo com o disposto no Art. 49 do Regimento Interno da Câmara, compete a esta comissão, manifestar-se sobre todos os assuntos entregues a sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e quanto ao seu aspecto gramatical e lógico. Após minuciosa análise ao Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município em apreço, esta Relatoria entende que o referido Projeto atende às normas estabelecidas no Regimento Interno da Câmara, razão pela qual voto pelo reconhecimento da constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, opinando pela aprovação do Projeto na sua íntegra.

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final (CCJ), composta pelos demais membros titulares, Ver. Edivaldo Antonio (Presidente) e Ver. Nilton Rodrigues Medeiros Junior (Secretário), acompanham o voto do Relator, ficando aprovado o Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município nº 001/2026, de autoria da Mesa Diretora da Câmara na sua íntegra.

Submeta-se o presente parecer à apreciação do Plenário.

Miranda-MS, 24 de novembro de 2026.

Ver. Paulo Vergínio dos Santos
Relator

Ver. Nilton Rodrigues Medeiros Junior
Secretário

Ver. Edivaldo Antonio
Presidente